



LEI Nº 6.445 , DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

Institui o Dia Estadual de Luta dos Portadores de Doença Celíaca. ()*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual de Luta dos Portadores de Doença Celíaca, a ser comemorado, anualmente, no dia 19 de junho.

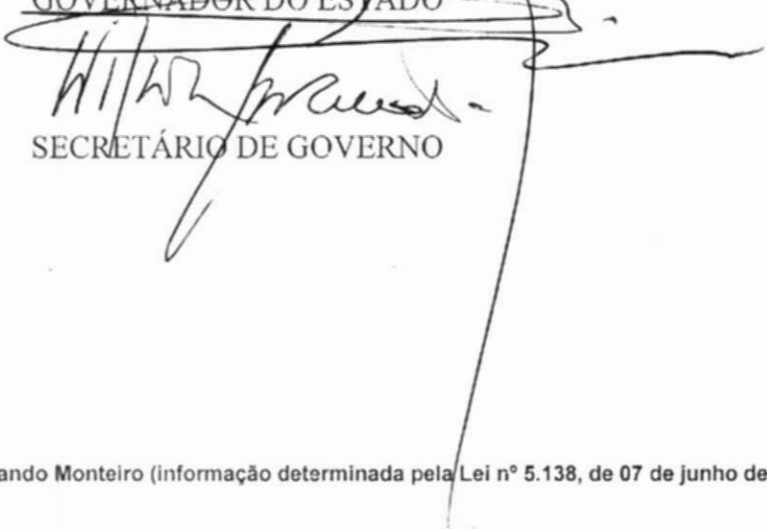
Art. 2º A promoção e a coordenação do Dia Estadual de Luta dos Portadores de Doença Celíaca fica a cargo do Poder Executivo.

Art. 3º As atividades serão desenvolvidas pela Secretaria de Estado da Saúde, que poderá promover parcerias com o Ministério da Saúde e com as prefeituras municipais. Entre as ações que poderão ser desenvolvidas são: campanhas publicitárias com a divulgação da doença, panfletos e cartazes em postos de saúde e hospitais de todo o Estado, além de campanhas direcionadas ao diagnóstico da doença através da realização de exames.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 16 de DEZEMBRO de 2013.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Deputado Fernando Monteiro (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000).

